ODEERE
ISSN 2525-4715
Vol 10, Nº 1, 2025, 256-273
DOI: 10.22481/odeere.v10i1.17081
Artigos Livres | Free Articles | Artículos Libres

Contextos desencadeadores da cultura da violência contra a mulher na sociedade brasileira: um recorte teórico

José Roberto Souza Ferreira[1]* Maria de Fátima de Andrade Ferreira[2] Sandra Suely de Oliveira Souza[3]
[1]Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Brasil
[2]Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Brasil
[3] Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Brasil
*Autor de correspondência: jrsfadv@gmail.com

RESUMO

Este artigo[1] é um recorte teórico sobre contextos desencadeadores que perpetuam o fenômeno da violência e expõe algumas considerações sobre o percurso jurídico das leis direcionadas ao combate à violência contra a mulher, buscando uma compreensão sobre o cenário atual que fomenta a naturalização da cultura da violência na sociedade brasileira. Para sua elaboração, recorremos a Saffioti (2001, 2015) e Bourdieu (2001, 2012) que, sob diferentes perspectivas, tratam da relação entre violência e dominação masculina, mas ambos consideram que essa é uma estrutura social profundamente enraizada. A violência não está relacionada apenas a agressão física, podendo ser institucionalizada através da violência simbólica (Bourdieu, 2012). Consideramos que, apesar da Constituição Federal de 1988 garantir a igualdade entre homens e mulheres, existe uma mensuração de valor social, baseado no gênero, se tornando necessário a criação de leis específicas para combater a violência de gênero e a violência contra a mulher.

PALAVRAS-CHAVE:
Cultura
Sociedade patriarcal
Violência

ABSTRACT

This article is a theoretical overview of the triggering contexts that perpetuate the phenomenon of violence and sets out some considerations on the legal path of laws aimed at combating violence against women, seeking an understanding of the current scenario that fosters the naturalization of the culture of violence in Brazilian society. For its elaboration, we turned to Saffioti (2001, 2015) and Bourdieu (2001, 2012) who, from different perspectives, deal with the relationship between violence and male domination, but both consider this to be a deeply rooted social structure. Violence is not only related to physical aggression, but can also be institutionalized through symbolic violence (Bourdieu, 2012). We believe that, despite the 1988 Federal Constitution guaranteeing equality between men and women, there is a measurement of social value based on gender, making it necessary to create specific laws to combat gender violence and violence against women.

KEYWORDS:
Culture
Patriarchal society
Violence

RESUMEN

Este artículo es un recorrido teórico sobre los contextos desencadenantes que perpetúan el fenómeno de la violencia y expone algunas consideraciones sobre el camino jurídico de las leyes destinadas a combatir la violencia contra las mujeres, buscando una comprensión del escenario actual que fomenta la naturalización de la cultura de la violencia en la sociedad brasileña. Para su elaboración, recurrimos a Saffioti (2001, 2015) y Bourdieu (2001, 2012) que, desde perspectivas diferentes, abordan la relación entre violencia y dominación masculina, pero ambos consideran que se trata de una estructura social profundamente arraigada. La violencia no sólo está relacionada con la agresión física, sino que también puede institucionalizarse a través de la violencia simbólica (Bourdieu, 2012). Creemos que, a pesar de que la Constitución Federal de 1988 garantiza la igualdad entre hombres y mujeres, existe una medición del valor social basada en el género, lo que hace necesaria la creación de leyes específicas para combatir la violencia de género y la violencia contra las mujeres.

PALABRAS-CLAVE:
Cultura
Sociedad patriarcal
Violencia

SUBMETIDO: 28 de junho de 2025 | **ACEITO:** 04 de julho de 2025 | **PUBLICADO:** 03 de setembro de 2025
© ODEERE 2025. Este artigo é distribuído sob uma Licença Creative Commons Attribution 4.0 International License

[1] É um recorte teórico da pesquisa de doutorado em Ensino, do Programa de Pós-Graduação da Rede em Ensino (RENOEN), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), que investiga Narrativas de professores sobre violência contra a mulher na proposta curricular da rede municipal de ensino, Vitória da Conquista – BA, em andamento.

Introdução

O presente artigo é um recorte teórico sobre contextos desencadeadores que fomentam e perpetuam o fenômeno da violência e expõe algumas considerações sobre o percurso jurídico das leis direcionadas ao combate à violência contra a mulher, buscando uma compreensão sobre o cenário atual que fomenta a naturalização da cultura da violência na sociedade brasileira, patriarcal, racista e autoritária, portanto desigual.

Como lembra Saffioti (2015, p. 40), as desigualdades constituem fontes de conflitos, violências, em especial quando tão abissais como no Brasil e "numa sociedade como a brasileira, com clivagens de gênero, de distintas raças/etnias em interação e de classes sociais, o pensamento, refletindo estas estruturas antagônicas, é sempre parcial".

É fato. A violência contra a mulher tem uma longa história entre nós, tendo sido não apenas constantemente negada, velada por encontradiços discursos que servem para acobertar a disputa de poder entre homens e mulheres, mas também, em contradição constante e gritante, desde o início da colonização da sociedade brasileira aos dias atuais. Um processo que mantém na herança do tripé capitalismo-racismo-patriarcado, um sistema de dominação-exploração que logo se apropriou de diferentes formas de violência contra negros, não-brancos e mulheres indígenas, negras, não-brancas e brancas, sem precedentes.

Além disso, a sociedade ainda não superou as desigualdades sociais, econômicas e políticas que foram criadas pelas relações sociais de poder, dominação-subordinação, cunhadas pelo modelo capitalista-racista-patriarcal, uma herança que continua atuante e se manifesta de diferentes formas, inclusive a violência contra a mulher.

Nesse sentido, aqui, procuramos apresentar uma breve discussão teórica sobre a cultura da violência e, principalmente busca uma melhor compreensão que se tem sobre os modos que a cultura influencia a sociedade de forma a naturalizar as práticas de condutas inferiorizando a mulher e permeando um vínculo de hierarquização e poder[2].

[2] Trata-se de um recorte bibliográfico da tese de doutorado, do Programa de Pós-Graduação em Ensino pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (PPGEN/UESB) em andamento e

Para sua elaboração, recorremos a Saffioti (2001, 2015) e Bourdieu (2001, 2012) que, sob diferentes perspectivas, tratam da relação entre violência e dominação masculina, mas ambos consideram que essa é uma estrutura social profundamente enraizada. A violência não está relacionada apenas a agressão física, podendo ser institucionalizada através da violência simbólica (Bourdieu, 2012), uma violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas. Esse é um tipo de violência "que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento" (Bourdieu, 2012, p. 7-8). Torna-se evidente que, esta é uma lógica de dominação que se manifesta de diferentes modos, por meio de símbolos e práticas culturais, gestos, linguagens.

Nas suas reflexões sobre o patriarcado, em busca de resposta sobre de que modo o patriarcado atinge as mulheres, Saffioti (2015) relaciona o patriarcado e a violência a partir de suas confluências simbólica, física, sexual e moral e explica que as violências física, sexual, emocional e moral "não ocorrem isoladamente. Qualquer que seja a forma assumida pela agressão, a violência emocional está sempre presente" (SAFFIOTI, 2015, p. 79).

Ademias, é importante destacar que a violência contra a mulher é uma temática que está constantemente em evidência, no âmbito familiar, profissional e social. Entretanto, há muitas dúvidas, inquietações e provocações sobre como se deu início a essa estrutura social. Ou melhor, de onde vem a cultura da violência? Os dados apresentados, aqui, nesse texto, mostram que a violência contra a mulher é um modelo de conduta enraizada numa estrutura de poder e hierarquização masculina, uma estruturação social e cultural que coloca o homem, o macho, em posições de poder, em que a agressão se torna uma ferramenta de correção, naturalizando as posições a serem ocupadas, de um lado pelo dominador e, do outro, pelo dominado.

Diante desse entendimento, precisamos nos questionar se esse é o modelo social que desejamos continuar colocando em prática, em que reflete a objetificação e a inferiorização de uma luta pelo reconhecimento da igualdade, ao passo que, de forma transversalizada, é preciso entender o porquê de a cultura

aprofundamento do resumo expandido submetido ao 15º Colóquio Nacional e o 8º Colóquio Internacional do Museu Pedagógico da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

atuar de forma estruturalizadora que molda a sociedade a praticar condutas discriminatórias de forma naturalizada. Isso remete, sem dúvida, a uma forma de pensar a cultura como uma teia de fios condutores que age interconectados e, assim, definem como uma sociedade se estrutura e se organiza, influenciando comportamentos, relações sociais, crenças, valores, costumes, e moldam a identidade coletiva e cultural de uma sociedade.

Na verdade, antes de tratar dos estudos focados na violência contra a mulher, propriamente dita, precisamos entender o que torna as condutas machistas naturalizadas. Daí perguntamos: Estaria relacionado a nossa cultura? Este questionamento se torna necessário a partir do momento que percebemos a criação de leis no combate à violência contra a mulher, mas os números de casos registrados continuam alarmante.

Para tanto, este artigo está composto pelos seguintes tópicos: o primeiro, apresenta apontamentos sobre "A cultura e significações estruturantes da violência"; o segundo mostra uma breve análise sobre "A violência contra a mulher naturalizada na sociedade"; o terceiro discute a "Perspectiva bioecológica/sistêmica, transgeracionalidade e a cultura da violência contra a mulher" e, por último, as considerações finais.

A cultura e as significações estruturantes da violência

Inicialmente, podemos entender que a cultura contribui para o processo de construção do ser humano na sociedade. Nesse caso, o comportamento do indivíduo dependerá da sua imersão no tipo de sociedade vigente.

Dito isso, Cevasco (2003) propõe uma análise sobre um acompanhamento histórico sobre o conceito de cultura, que sofreu um processo de transformação no decorrer da história, explicando que,

> Até o século XVIII, cultura designava uma atividade, era cultura de alguma coisa. Foi nessa época que, ao lado da palavra correlata "civilização", começou a ser usada como um substantivo abstrato, na acepção não de um treinamento específico, mas para designar um processo geral de progresso intelectual e espiritual tanto na esfera pessoal como na social (CEVASCO, 2003, p. 9).

Seguindo a perspectiva da autora (2003), percebemos que o sentido da palavra vai acompanhar as transformações sociais, podendo assim, mudar o significado ao longo da história. Essa inexistência de conceitualização fixa de cultura pode ser atrelada ao que Hall (2006) argumenta sobre a impossibilidade de uma identidade cultural fixa e que está em constante transformação. Indo além, para o referido autor, essas transformações influenciam as bases da sociedade cuja realidade se coloca em constante mudança.

Conforme Geertz (2008, p. 4), "o homem é um animal amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu, assumo a cultura como sendo essas teias". Então, essa teia de significados é vivida pelos indivíduos dentro daquele contexto social específico, como forma de governar o comportamento. Por isso,

> A cultura é melhor vista não como complexos de padrões concretos de comportamento — costumes, usos, tradições, feixes de hábitos —, como tem sido o caso até agora, mas como um conjunto de mecanismos de controle — planos, receitas, regras, instruções (que os engenheiros de computação chamam "programas") — para governar o comportamento (Geertz, 2008, p. 32).

Percebemos assim, que existe uma correlação entre cultura e civilização, de forma a determinar as normas sociais que podem ser adotadas. Existe uma "determinação legal" sobre os modos de conduta da sociedade em que os civilizados adotam as normativas e, consequentemente, os bárbaros operam de forma oposta. Desse modo, é perceptível que a cultura é uma terminologia cujo sentido é carregado de uma historicidade, criando um *modus operandis* social. "No sentido sociológico, a cultura corresponde ao conjunto dos valores, normas e práticas adquiridos e compartilhados por uma pluralidade de pessoas" (Bonnewitz, 2003, p. 95).

A influência dessas normas sociais adotadas é resultado de como a cultura está relacionada ao exercício de pensamento aceitos como corretos e civilizados. Somos frutos de uma criação patriarcal herdada por nossos ancestrais, resultando na aplicação de condutas que podem fugir do controle por estar entranhado em nossa constituição. Porém, o fato de vivermos em uma época que confronta as nossas heranças, impõe ao ser humano um conflito identitário, obrigando a aplicação de uma readequação aos modelos sociais vigentes.

Quando analisamos a violência contra a mulher, é perceptível a sua aplicação nos diversos setores (social, familiar, profissional). Entretanto, é necessário ressaltar que existe uma tentativa para mudança de cenário social, a título de exemplo, a criação de leis. A criação de normas jurídicas a serem seguidas pela sociedade representa uma tentativa de transformação social, confrontando as nossas heranças.

Desse modo, a cultura pode representar uma legitimação da dominação, através da hierarquização das classes ou gêneros: "É pela cultura que os dominantes garantem a sua dominação" (Bonnewitz, 2003, p. 93). Não estamos diante apenas de uma legitimação da dominação, mas também de uma violência legalizada, em que leva a aceitação pelos dominados. As práticas culturais poderão ser analisadas sob o ponto de vista da cultura dominante, pelo fato de haver uma relação dominador/dominado aceita por ambos, principalmente pelo dominado.

Sob a ótica de Bourdieu, como explica Bonnewitz (2003), a cultura tem a propriedade de um capital produzido que participa da dinâmica de poder e alimenta a desigualdade social. Ou seja, representa um conjunto de valores compartilhados e aplicados pela coletividade. Desse modo, a cultura dominante preconiza uma legitimação: "A tese de Bourdieu revela que a cultura dominante é a cultura da classe dominante que, por um longo trabalho de legitimação fez esquecer toda parte de arbítrio que está na sua base" (Bonnewitz, 2003, p. 97). Esse trabalho de legitimação da cultura dominante resulta na violência simbólica e, em sua obra "A dominação masculina", Bourdieu (2012, p. 7) diz:

> Também sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento.

Esse conjunto de valores são produzidos pelos produtores culturais que produzirão os bens simbólicos. Então, é notório que os produtores culturais fomentem a cultura dominante e ocupem essa posição, possuindo legitimidade para aplicação da imposição do arbitrário cultural. É interessante questionar a

legitimidade desse arbítrio cultural: Existência de fato ou de direito? Segundo Bonnewitz (2003, p. 98): "O arbítrio remete àquilo que tem apenas uma existência de fato e não de direito, e que, consequentemente, nada justifica nem obriga a aceitar; o arbítrio é desprovi do de legitimidade".

Havendo concordância quanto a existência de fato, a legitimidade tem sua origem na luta das classes sociais de forma simbólica. Nesse caso, existe uma imposição de visão de mundo de acordo com os interesses por quem ocupa a posição de dominador. A realidade social é movida por um poder simbólico que legitima a relação de força e determina a manutenção ou alteração de uma determinada ordem estabelecida na sociedade.

Diante dessa aplicação da legitimação cultural, ocorre uma socialização que resultará no *habitus,* definido como: "um sistema de disposições duradouras adquirido pelo indivíduo durante o processo de socialização" (Bonnewitz, 2003, p. 77). Essas disposições são interiorizadas e vão orientar pensamentos e ações dos indivíduos e são adquiridas ao longo da vida refletindo no contexto sociocultural no qual estão inseridos.

A aplicação dessas disposições leva a uma criação estrutural enraizada internamente e externamente. Isso significa que há uma naturalização dos comportamentos adotados e os valores aceitos dentro daquele grupo social resultando em ações que não seja necessária uma justificativa plausível pela realização:

> É com a noção de *habitus* que Bourdieu garante a mediação entre a sociedade e o indivíduo, entre estrutura e agente. Cada ser social passa, necessariamente, por um processo de socialização desde a mais tenra idade. Ao nascer, este ser é filiado a uma determinada posição no espaço social, a uma determinada classe, e é por meio do processo de socialização que incorporará as normas, crenças e valores presentes no seio da sociedade (MACEDO, 2023, p. 2647).

Diante do que foi explanado, percebemos como a cultura representa uma ferramenta estrutural que coordena o grupo social e alimenta os problemas que ainda vivemos. A violência contra a mulher é resultado de uma legitimação pela cultura dominante e que ainda se faz presente nas relações sociais, baseadas nas relações de poder e não é possível compreender a violência contra a mulher sem ter uma compreensão profundar e desvelar a estrutura patriarcal.

No tópico seguinte analisaremos de que modo a violência contra a mulher é naturalizada e os dados que comprovarão que, apesar de existir leis, não significa que seja perceptível uma mudança de realidade a curto prazo.

A violência contra a mulher naturalizada na sociedade

Sabemos que, apesar de entender que viver na "era contemporânea", com avanços, inclusive sociais, ainda existe uma naturalização da inferiorização da mulher, transformando-a em objeto sob a posse dos ditames masculinos. A denominada "era contemporânea" é permissiva quanto ao cultivo da prática da violência para a manutenção da ordem social e, principalmente, familiar.

Segundo Saffioti (2015), a família é uma instituição social que está envolta pelo sagrado e isso possibilita a ocultação da violência praticada como forma de preservação da família. Nesse caso, existe uma demonstração de transformação do ambiente familiar em territorial, em que a sexualidade é sinônimo de poder, ou seja, a violência está amparada na padronização da manutenção da ordem. Essa territorialização do ambiente familiar reflete na forma de conduta dos indivíduos na sociedade.

Esse reflexo, no senso comum, permite a criação de cenários permissivos inferiorizando a mulher, ao passo que é perceptível que o início ocorre dentro da própria residência. Saffioti (2001, p. 9) observa que, de acordo "com este pensamento, é natural que a mulher se dedique aos afazeres domésticos, aí compreendida a socialização dos filhos, como é natural sua capacidade de conceber e dar à luz". Ou seja, existe um processo de naturalização, praticado através das gerações, que reverbera fora do ambiente doméstico e familiar, propiciando a naturalização da inferiorização em diversos setores, tais como: profissional. Uma vez que somos participantes ativos da sociedade, contribuindo com o desenvolvimento ao mesmo tempo que nos adequamos aos padrões aplicados, percebemos os diversos cenários para a prática da violência.

O entendimento popular da violência "apoia-se num conceito, durante muito tempo, e ainda hoje, aceito como o verdadeiro e o único. Trata-se da violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima" (SAFFIOTI, 2015, p. 18). Nesse sentido, o conceito apresentado abrange as diversas formas de

violência: física, psíquica, sexual, moral e patrimonial corroborando com a Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Diante desses tipos de violência apresentado pela referida autora, é notório que existe uma estrutura tornando a violência legalizada e naturalizada.

Existe outra forma de violência que é mais oculta, podendo ser imperceptível, denominada violência simbólica (BOURDIEU, 2012). A violência simbólica é uma violência institucionalizada em que há uma legitimação na relação dominador/dominado pelo próprio legitimado por se reconhecer estruturalmente pertencente a uma classe inferior:

> Neste país, a mulher negra ocupa a última posição. Ela é duplamente discriminada: enquanto mulher e enquanto negra. De acordo com o modelo oficial, cabem-lhe, fundamentalmente, dois papeis: o de empregada doméstica e o de objeto sexual (SAFFIOTi, 2001, p. 52).

Apesar de não ser uma proposta para o presente estudo aprofundar em relações étnicas e raciais, não podemos deixar de abordar que dentro dessa violência estrutural, a mulher negra é a maior vítima. A materialização da cultura dominante ecoa nas mais diversas estruturas sociais conforme dito em tópico anterior, resultando na marginalização dos indivíduos, ou seja, um afastamento do que é considerado civilizado atualmente. Com base no Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicado em 2023, percebemos que a mulher negra está mais suscetível a ser vítima de feminicídio:

> O recorte em termos de raça/cor das mulheres vítimas de violência letal no país reafirma os elementos de racismo que perpassam todas as modalidades criminosas no país, de um jeito ou de outro. Entre as vítimas de feminicídio, têm-se que 61,1% eram negras e 38,4% brancas. Nos demais assassinatos de mulheres, o percentual de vítimas negras é ainda maior, com 68,9% dos casos, para 30,4% de brancas (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023, p. 142).

Por outro lado, saindo do campo estatístico, Silvio de Almeida (2019) procura mostrar como a estrutura social norteia os ditames a serem seguidos, a saber:

> Por exemplo, as babás e empregadas domésticas, em geral negras que, vestidas de branco, criam os herdeiros do capital. –, são diariamente vítimas de assédio moral, da violência doméstica e do abandono, recebem o pior

> tratamento nos sistemas "universais" de saúde e suportam, proporcionalmente, a mais pesada tributação (ALMEIDA, 2019, p. 114).

Bourdieu (2012) aponta que o assédio nem sempre tem o objetivo de obter a posse sexual do indivíduo, mas uma manifestação de dominação. Resta claro que a injustiça e inferiorização por categorias (raça e gênero) é uma realidade e que apesar da criação de leis e campanhas preventivas, faz parte da nossa cultura a inferiorização do nosso semelhante. Mas, se tratando da violência contra a mulher, o que ela representa dentro do contexto doméstico?

Sobre essa questão, podemos destacar como exemplo, uma pesquisa realizada por Paixão *et al.* (2018). Neste trabalho investigou-se "A experiência de prisão preventiva por violência conjugal: o discurso dos homens", que experienciaram a prisão por um tempo que variou entre 15 a 90 dias e chegou ao resultado de que alguns homens se sentem injustiçados com a prisão e os seus discursos revelam sentimento de revolta, ódio, conduta violenta, desejo de vingar-se da mulher. Enfim, existe uma dificuldade masculina de reconhecer a culpa, o ato violento dentro da relação afetiva e conjugais e a tendência é culpar a mulher.

Desse modo, a coletividade masculina "traz em seu discurso e que carregam os valores intrínsecos, próprios da cultura, que estão presentes no cotidiano dos sujeitos sociais" (PAIXÃO et al., 2018, p. 3). Desse modo, a pesquisa chega à conclusão de que o ato violento é uma manifestação de cuidado e amor, sendo normal dentro de uma relação afetiva, em que é possível perceber a existência de uma erotização da dominação:

> O desejo masculino como desejo de posse, como dominação erotizada, e o desejo feminino como desejo da dominação masculina, como subordinação erotizada, ou mesmo, em última instância, como reconhecimento erotizado da dominação (BOURDIEU, 2012, p. 31).

Essa erotização da relação entre dominador/dominado, é vista como uma demonstração de afeto, gerando um sentimento de injustiça no agressor se a vítima busca as autoridades competentes para relatar um episódio de agressão: "Nesse contexto, existe uma dificuldade masculina em se reconhecer como autor de uma ação violenta, e aceitar os motivos que o levaram à reclusão, o que pode

gerar sentimentos de injustiça, inconformismo e tendência a culpar a mulher" (PAIXÃO et al., 2018).

Além disso, uma análise dos dados publicados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 é capaz de demonstrar o quão perigosa a própria residência pode ser. De acordo com o referido documento, no ano de 2022, foi possível concluir que 69,3% dos feminicídios ocorrem dentro das residências. Destaca-se também que: "Como deixamos claro desde o início, 2022 foi um ano em que cresceram os índices de todas as formas de criminalidade marcadas pela violência de gênero e que atingem centenas de milhares de mulheres em todo o país" (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023, p. 145).

Mas, por que ocorre aumento de registros de casos de violência? Seria pela manifestação cultural enraizada em que predomina o pensamento patriarcal? Ou por que as políticas públicas têm alcançado um maior número de vítimas, incentivando a buscarem ajuda? Se trata de uma pergunta sem resposta definitiva.

Não basta a existência de políticas públicas, é preciso saber se existe estrutura capaz de colocar em prática. A título de exemplo, a Lei n. 14.164/21 altera a Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) determinando a inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica. Assim, o art. 26 da Lei n. 9.394/96 passa a ter a seguinte redação:

> Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.
>
> § 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino (BRASIL, 1996).

O artigo descrito acima é apenas um exemplo de implementação de política pública voltada ao enfrentamento de uma problemática social. Entretanto, de que modo as instituições de ensino, são preparadas para colocar em prática a lei

vigente? Ou melhor, como uma instituição que pratica a violência simbólica é capaz de colocar em prática uma política pública que fere a cultura dominante?

De acordo com Bourdieu (2012, p. 46): "Os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim ser vistas como naturais". Isso significa que a imposição de uma cultura favorável a classe dominante estimula a reprodução das estruturas de poder.

Dito isso, conclui-se no presente tópico que é perceptível que a violência é uma manifestação da cultura dominante e que foi legitimada de uma forma a alcançar a legitimação. A criação de políticas públicas é uma tentativa de romper com as heranças culturais que carregamos, mas que para ser aplicada, será necessário um efetivo interesse das instituições que compõem a sociedade para uma mudança de cenário.

Perspectiva bioecológica/sistêmica, transgeracionalidade e a cultura da violência contra a mulher

Diversos estudos têm somado esforços para buscar entender a cultura da violência contra a mulher. A literatura sobre esse tema é vasta, seja na perspectiva sociológica, antropológica ou pelo viés da psicologia social. Entendemos que os gatilhos desencadeadores da violência podem ser diversos e multifatoriais.

Pode acontecer por fatores visíveis, a exemplo de dificuldades socioeconômicas, vulnerabilidade intra e extrafamiliar ou por uso de drogas. Também por fatores invisíveis, manifestos em comportamentos disfuncionais sustentados por revolta social, baixa autoestima, fraturas no vínculo familiar e/ou violência perpassada como fenômeno transgeracional. Seja como for, a violência física ou psicológica causa prejuízos significativos na saúde mental dos indivíduos envolvidos em contextos tóxicos tensionado na relação abusiva e agressiva. Nesse sentido, como começa a violência e quais os contextos correspondentes ao multifacetismo da violência contra a mulher?

Nesse ensaio consideramos pertinente abordar a questão da violência contra a mulher à luz da Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano de Urye Bronfenbrenner, por considerar a violência um fenômeno de natureza multidimensional. A teoria apresenta quatro níveis inter-relacionados para

compreender a dinâmica do desenvolvimento humano: a pessoa, o processo, o contexto e o tempo (PPCT). O desenvolvimento é um processo que envolve continuidade e mudanças bioecológicas tanto nos indivíduos quanto nos grupos e se estende ao longo do ciclo de vida humana por meio das sucessivas gerações e tempo histórico (BRONFENBRENNER, 2012).

O nível pessoal compreende as características biológicas e psicológicas da pessoa; o processual envolve as interações interpessoais; o contextual inclui os aspectos da comunidade, redes de apoio e a cultura da pessoa; e o temporal corresponde à intrageracionalidade, intergeracionalidade e transgeracionalidade (CARVALHO-BARRETO et al., 2009).

Na perspectiva da pessoa, tanto as características biológicas, cognitivas, emocionais e comportamentais transitam durante o ciclo vital, produzindo a dinâmica de como ocorrem as relações interpessoais que poderá favorecer uma relação equilibrada ou desencadear situações desequilibradoras na relação culminando na violência entre os parceiros. Fatores estressores afetam a qualidade das relações conjugais, podendo ocasionar situações de risco à violência.

O segundo nível é o processo englobando uma função conjunta das características do ambiente e da pessoa. Nesse nível, a díade constitui a unidade mínima de interação interpessoal, ressaltando as influências mútuas entre os envolvidos, bem como a possibilidade de um dos participantes ter mais influência sobre o outro em determinado momento. Também a existência da relação afetiva oscilar dentre situações positivas ou negativas. No que tange a violência conjugal, a transferência de energia entre agressor e vítima não é unidirecional. A compreensão dessas propriedades nos ajuda a entender que as relações interpessoais não são unilaterais. Se não forem bem trabalhados pelos parceiros os conflitos causados por decepções, ciúmes ou eventos estressores externos ao casal, tais eventos podem acionar discussões chegando ao extremo desencadeador da violência, física, psicologia ou sexual. Portanto, o processo é o principal componente do modelo bioecológico, por aí estabelece o grau das relações dos parceiros entre si e com os outros sistemas (CARVALHO-BARRETO et al., 2009).

No tocante ao contexto, este é dividido em quatro níveis ambientais que interagem: o microssistema, o mesossistema, o exossistema e o macrossistema

(BRONFENBRENNER, 2002). O microssistema está na família, é o sistema imediato com que a pessoa estabelece relações sociais, face a face. No contexto da família ocorre a principal fonte de apoio estruturante. Inaugura aí, os primeiros vínculos humanos, e, portanto, tem grande relevância na organização interpessoal ente os indivíduos. Nesse contexto ocorre as primeiras construções/representações e o sentimento de pertencimento dos indivíduos na sociedade. Podemos dizer que aí se gesta as bases para ativar valores e heranças simbólicas transmitidas culturalmente.

Nesse sentido, a literatura adverte que os pais, em especial a figura paterna, pode combater a cultura da violência prevenindo e ao mesmo tempo evitando que os filhos passem por situações de violência na infância. Significa influenciar positivamente na educação dos filhos ao estimular experiências que realcem uma educação de masculinidade saudável, ou seja sem agressões verbais ou físicas. Esse proceder repercutirá positivamente na vida adulta (CARVALHO-BARRETO et al., 2009).

O mesossistema inclui as inter-relações entre dois ou mais sistemas. Por exemplo, as relações na casa, no trabalho, nos espaços de lazer, etc. Desse modo, o mesossistema está associado as interconexões em diferentes ambientes que a pessoa experiencia e as influências no microssistema. Ou seja, a violência contra a mulher acontece em diversos contextos, seja no espaço público ou privado.

Nesse sentido, podem ocorrer situações desencadeadoras de violência no ambiente de trabalho como menosprezo, baixa remuneração, assédio físico e/ou moral. Passar por situações de constrangimento e sofrimento psicológico no trabalho, somado aos recorrentes conflitos com o parceiro, pode ocasionar aumento de tensão doméstica e mais violência: "A centralidade das ações violentas incide sobre a mulher, quer sejam estas violências físicas, sexuais, psicológicas, patrimoniais ou morais, tanto no âmbito privado-familiar como nos espaços de trabalho e públicos" (BANDEIRA, 2014, p. 451).

O exossitema está relacionado aos diferentes ambientes não envolvendo a pessoa diretamente, mas que influencia indiretamente no microssistema em que ela se encontra. Nesse caso, o indivíduo não é um participante ativo, mas os eventos influenciam e são influenciados pela pessoa. Se a cultura machista em uma sociedade historicamente patriarcal é tolerada, a violência contra a mulher

poderá ser entendida como comportamento legítimo e natural. Isso significa legitimar a naturalização dos papéis estereotipados de gênero, o alcoolismo, a pobreza e a falta de suporte social como fatores associados aos processos de submissão e de assujeitamento das mulheres às violências sofridas.

Por último, o macrossistema está relacionado aos sistemas mais amplos englobando macroinstituições, como os Governos interferindo com políticas públicas nos padrões reais e potenciais das inter-relações das pessoas e na organização da sociedade. Também os grupos sustentados por sistemas de crenças ou estilos de vida contribuindo para perpetuar costumes, padrões sociais, ideologias, culturas e subculturas (BRONFENBRENNER, 2012). O macrossistema acontece mediante criação de leis específicas voltadas ao combate à violência contra a mulher, a exemplo de políticas públicas para a criação de redes de apoio social. O Estado ocupa o lugar de legitimar ações para o cumprimento de uma determinação legal.

Por fim, em relação aos níveis inter-relacionados propostos na Teoria Bioecológica para compreender a dinâmica do desenvolvimento, o teórico inclui o fator tempo. Os hábitos e condutas violentas provenientes de gerações anteriores podem ser transmitidos inter-geracionalmente, existindo várias explicações para essa transmissão. Dentre elas, a perspectiva da aprendizagem social é a mais referendada na literatura (BARRETO, BUCHER-MALUSCHKE, ALMEIDA, DESOUZA, 2009).

Considerações finais

Diante do exposto e entendendo a participação ativa que temos na construção da sociedade, o objetivo deste trabalho foi apresentar uma introdução ao estudo da cultura da violência contra a mulher e como ela influencia a sociedade de forma a naturalizar as práticas de condutas inferiorizando e permeando um vínculo de hierarquização e poder.

Não obstante, o estudo sobre a violência permitiu compreender que ela é uma manifestação que legitima a cultura dominante, sendo aceita pelos dominados. Apesar da estrutura social vigente ser um modelo sólido, percebemos

que aos poucos estão sendo criadas leis cujas temáticas são voltadas a violência doméstica e familiar, vislumbrando uma possível mudança de cenário social.

Os reflexos da Lei n. 14.164/21 como política pública, serão analisadas na elaboração da tese. Entretanto, é possível analisar a referida lei como uma ferramenta preventiva e não punitiva, tendo em vista que não há sanção penal, mas a implementação da temática voltada a violência contra a mulher em âmbito escolar. Este artigo levantou questões quanto ao preparo das instituições de ensino em aplicar a lei e principalmente quanto a formação dos profissionais responsáveis. A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema social que ocorre dentro das residências. Essas situações chegam até as escolas através das crianças e adolescentes que também são vítimas de violência.

Ao que tudo indica, será necessária uma reestruturação das instituições de ensino de modo a possibilitar que os profissionais tenham tanto as ferramentas, como formação e conhecimento necessário para lidar com os diversos tipos de casos de violência. Vale ressaltar que a Lei n. 14.164/21 representa uma possibilidade de transformar o cenário social, uma vez que vai ajudar as crianças e adolescentes durante esse processo das violências sofridas.

Por fim, vale destacar também que as políticas públicas não devem se resumir a criação de leis específicas sobre a temática. É necessário um entendimento de que se a violência simbólica é naturalizada e legitimada e o cometimento dela é equiparado a uma regra a ser seguida, todos somos responsáveis pelo cenário atual. A violência não se resume a agredir alguém diretamente. Pelo contrário, a violência simbólica é quem alimenta as demais ramificações da violência.

Referências

ALMEIDA, Silvio de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação**. *Sociedade e Estado*, v. 29, n. 2, p. 449-469, set. 2014. https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008

BONNEWITZ, Patrice. **Primeiras lições sobre a sociologia de Pierre Bourdieu.** 2° ed. Tradução Lucy Magalhães. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11° ed. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

BRASIL. **Lei n. 14.164, de 10 de junho de 2021.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm

BRONFENBRENNER, Urie. **A ecologia do desenvolvimento humano: experimentos naturais e planejados.** Tradução: Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 2002.

BRONFENBRENNER, Urie. **Bioecologia do desenvolvimento humano: tornando os seres humanos mais humano**. André de Carvalho-Barreto (Trad.). Revisão técnica: Sílvia H. Koller. Porto Alegre, Artmed e Grupo A, 2012.

BARRETO, André de Carvalho; BUCHER-MALUSCHKE, Júlia Sursis Nobre Ferro; ALMEIDA, Paulo César de; DESOUZA, Eros. **Desenvolvimento humano e violência de gênero: uma integração biológica.** *Psicologia: Reflexão e Crítica,* v. 22, n. 1, p. 86-92, 2009. https://doi.org/10.1590/S0102-79722009000100012

CEVASCO, Maria Elisa. **Dez lições sobre estudos culturais**. 1° ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/57

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós modernidade**.11° ed. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

MACEDO, Rodolfo Alves de. **Uma introdução à sociologia de Pierre Bourdieu**. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação (REASE)*, v. 9, n. 8, p. 2644–2650, ago. 2023. https://doi.org/10.51891/rease.v9i8.11123

PAIXÃO, Gilvânia Patrícia do Nascimento; PEREIRA, Álvaro; GOMES, Nardilene Pereira; CAMPOS, Luana Moura; CRUZ, Moniky Araújo da; SANTOS, Paulo Fabrício de. **A experiência de prisão preventiva por violência conjugal: o discurso dos homens**. *Texto & Contexto – Enfermagem,* v. 27, n. 2, p. e3820016, jun. 2018. https://doi.org/10.1590/0104-07072018003820016

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2° ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.